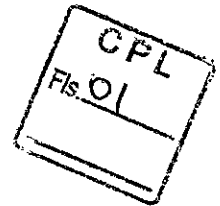
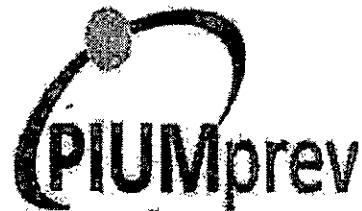


ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



INEXIGIBILIDADE 001/2026-PIUMPREV

PROCESSO Nº001/2026

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios perante o Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-Piumprev.



INST PREV DOS SERV DE PIUM PIUMPEV

CPL
Fls. 02

RECIBO DE ENTREGA

Processo:

Data:

10/2026

27/01/2026

Interessado: *****

CPF/CNPJ: *****

Endereço:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS PERANTE O INSTITUTO PREVIDENCIARIO DE PIUM-PIUMPREV, SENDO OBSERVADAS A CAPACIDADE TECNICA E ETICA.

Nº processo administrativo: ***

CARIMBO/AUTENTICAÇÃO:

Responsável/Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



TERMO DE ABERTURA

Assunto: Prestação de serviços advocatícios perante o Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-Piumprev.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para a Contratação de serviços advocatícios especializados na área pública para o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas do Município de Pium/TO.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pium - TO, 01 de fevereiro de 2026.



HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do PIUMPREV



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD



INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo administrativo: 010/2026

Secretaria demandante: Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-PIUMPREV

Responsável pelas informações do DFD: Presidente do PIUMPREV

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium – PIUMPREV necessita da contratação de serviços advocatícios especializados em Direito Previdenciário e Direito Administrativo, com atuação voltada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A contratação visa assegurar suporte jurídico contínuo nas demandas administrativas e judiciais envolvendo concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários, elaboração de pareceres jurídicos, defesa do Instituto perante órgãos de controle, acompanhamento de processos judiciais e assessoramento técnico à gestão.

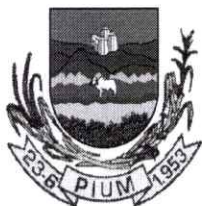
A ausência de assessoramento jurídico especializado poderá comprometer a legalidade dos atos administrativos, gerar riscos de responsabilização dos gestores e ocasionar prejuízos financeiros ao regime próprio de previdência.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O PIUMPREV executa atividades que exigem elevado grau de conhecimento técnico específico em legislação previdenciária aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), bem como atualização constante frente às alterações constitucionais, legais e normativas, especialmente após a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Considerando:

- A complexidade da análise de concessão e revisão de aposentadorias e pensões;
- A necessidade de emissão de pareceres jurídicos fundamentados;
- A atuação em processos judiciais e administrativos envolvendo servidores e beneficiários;
- A obrigatoriedade de observância às normas da Secretaria de Previdência e dos Tribunais de Contas;
- A necessidade de prevenção de passivos judiciais e contingências financeiras;



Justifica-se a contratação de serviços advocatícios especializados como medida essencial para garantir segurança jurídica, regularidade administrativa e equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio.

SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

A solução identificada consiste na contratação de profissional ou sociedade de advogados com comprovada experiência em:

- Direito Previdenciário aplicado a RPPS;
- Direito Administrativo;
- Atuação perante Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores;
- Elaboração de pareceres técnicos jurídicos;
- Defesa administrativa perante órgãos de controle.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com atendimento presencial periódico e suporte remoto sempre que necessário.

REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

Para atendimento da necessidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Registro regular na OAB;
- Comprovação de experiência em RPPS;
- Capacidade técnica compatível com o objeto;
- Emissão de pareceres jurídicos formais quando solicitados;
- Atuação em processos judiciais e administrativos;
- Manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- Ausência de impedimentos legais para contratação com o poder público.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

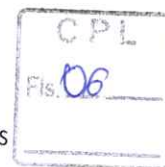
Unidade de medida: Mês
Quantidade estimada: 11 (onze) meses
Natureza: Prestação continuada

A estimativa considera a necessidade de acompanhamento jurídico permanente ao longo do exercício.

ESTIMATIVA DE VALOR

Valor mensal estimado: **R\$ 5.000,00**

Valor total estimado (11 meses): **R\$ 55.000,00**



A estimativa foi definida considerando a natureza técnica especializada dos serviços advocatícios voltados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a complexidade das demandas administrativas e judiciais do Instituto, bem como valores praticados em contratações similares por entes de porte equivalente.

PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Início previsto: Após assinatura do contrato

Duração: 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas obrigatórias para a execução do objeto.

CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

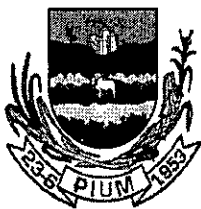
Não se identificam contratações interdependentes cuja ausência inviabilize a execução do objeto.

GRAU DE PRIORIDADE

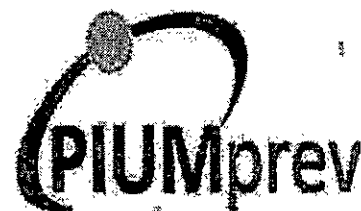
Alta – considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às decisões administrativas do RPPS e prevenir prejuízos financeiros ao Instituto.

Pium-TO, 03 de fevereiro de 2025.

HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
DIRETOR DO PIUMPREV



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROCESSO 010/2026

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para prestação de serviços advocatícios ao Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium – PIUMPREV.

O Instituto é responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), competindo-lhe a concessão, revisão e manutenção de aposentadorias e pensões, além da gestão administrativa, financeira e atuarial do regime.

A atuação previdenciária exige constante observância à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional, às normas da Secretaria de Previdência, bem como às orientações dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

Atualmente, o Instituto não dispõe em seu quadro permanente de assessor jurídico especializado em Direito Previdenciário aplicado a RPPS, o que torna indispensável a contratação de profissional ou sociedade de advogados com expertise comprovada na área.

A ausência de assessoramento jurídico especializado pode ocasionar:

- Concessão indevida de benefícios;
- Formação de passivos judiciais;
- Apontamentos dos órgãos de controle;
- Riscos de responsabilização dos gestores;
- Desequilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Assim, a contratação visa assegurar segurança jurídica, regularidade administrativa e proteção ao interesse público.

2.- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do PIUMPREV, sendo medida necessária para garantir a regularidade da gestão previdenciária no exercício de 2026, em consonância com as diretrizes de governança e responsabilidade fiscal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A prestação dos serviços deverá contemplar:



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



3.1 – Assessoria Jurídica Administrativa

- Emissão de pareceres jurídicos em processos de concessão, revisão e cancelamento de benefícios;
- Orientação quanto à aplicação da legislação previdenciária;
- Apoio jurídico à Diretoria do Instituto;
- Elaboração de minutas de atos normativos e administrativos.

3.2 – Atuação Judicial

- Representação do Instituto em demandas judiciais;
- Elaboração de defesas, recursos e manifestações processuais;
- Acompanhamento processual até decisão final.

3.3 – Apoio aos Órgãos de Controle

- Orientação e respostas a diligências do Tribunal de Contas;
- Suporte jurídico em auditorias e inspeções;
- Análise de recomendações e determinações dos órgãos fiscalizadores.

Os serviços deverão ser prestados mediante atendimento mensal, presencial e/ou remoto, conforme necessidade da Administração.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A prestação dos serviços será realizada pelo período de 12 (doze) meses.

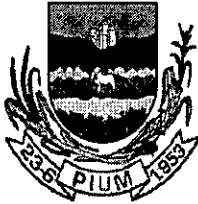
Quantidade estimada:

12 parcelas mensais de serviços advocatícios especializados.

A estimativa considera a necessidade de acompanhamento jurídico contínuo durante todo o exercício financeiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Foram analisadas as seguintes alternativas:



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



- Execução dos serviços por servidor efetivo – inviável, diante da inexistência de profissional com especialização previdenciária no quadro;
- Contratação mediante procedimento competitivo – possível, porém inadequado diante da natureza técnica singular do serviço;
- Contratação por inexigibilidade – solução adequada quando demonstrada notória especialização.

Os serviços advocatícios possuem natureza técnica singular e predominantemente intelectual, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada inviabilidade de competição.

A escolha da contratação direta por inexigibilidade fundamenta-se na especialização técnica necessária para atuação em RPPS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Valor mensal: R\$ 5.000,00
Período: 11 meses

Valor global estimado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

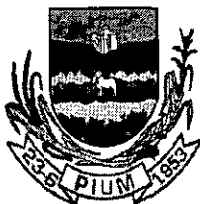
O valor demonstra compatibilidade com serviços advocatícios especializados prestados a institutos previdenciários de porte semelhante.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

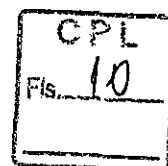
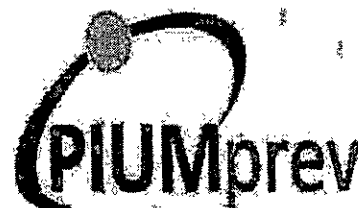
A solução consiste na contratação de serviços advocatícios especializados para atuação contínua junto ao PIUMPREV, garantindo:

- Legalidade dos atos administrativos;
- Redução de riscos judiciais;
- Segurança jurídica nas concessões de benefícios;
- Defesa técnica adequada do Instituto;
- Prevenção de passivos financeiros.

A execução ocorrerá mediante acompanhamento permanente das demandas administrativas e judiciais.



**ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33**



8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Embora o pagamento seja mensal, o objeto é indivisível, pois os serviços jurídicos demandam atuação integrada e contínua.

O parcelamento do objeto comprometeria a uniformidade da defesa institucional e a coerência das orientações jurídicas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação, pretende-se:

- Garantir conformidade legal das concessões previdenciárias;
- Reduzir riscos de condenações judiciais;
- Assegurar equilíbrio financeiro e atuarial;
- Fortalecer a governança do RPPS;
- Proteger os gestores contra responsabilizações indevidas

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A Administração deverá:

- Formalizar a justificativa de inexigibilidade;
- Comprovar a notória especialização do contratado;
- Designar fiscal do contrato;
- Publicar o extrato da contratação;
- Verificar regularidade fiscal e profissional.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes que substituam ou inviabilizem o objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

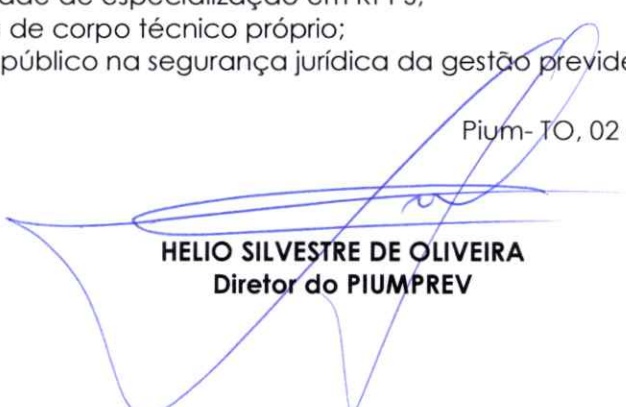
Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual, não há impactos ambientais relevantes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços advocatícios especializados por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando:

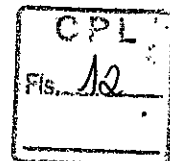
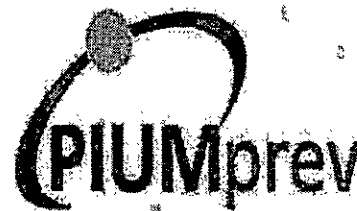
- Natureza técnica e intelectual do objeto;
- Necessidade de especialização em RPPS;
- Ausência de corpo técnico próprio;
- Interesse público na segurança jurídica da gestão previdenciária.

Pium-TO, 02 de fevereiro de 2026.


HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Diretor do PIUMPREV



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços advocatícios perante o Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-
Piumprev, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº
14.133/2021.

2- FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir suporte jurídico especializado contínuo ao PIUMPREV, assegurando:

- Regularidade na concessão e revisão de benefícios previdenciários;
- Segurança jurídica nos atos administrativos;
- Defesa técnica adequada em demandas judiciais;
- Conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao RPPS;
- Atendimento às exigências dos órgãos de controle.

O Instituto é responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, exigindo atuação jurídica técnica específica e atualização constante diante das alterações legislativas.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a) Complexidade da Legislação Previdenciária

A legislação aplicada aos RPPS exige conhecimento técnico especializado e interpretação sistemática da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e das normas da Secretaria de Previdência.

b) Garantia de Conformidade Legal

A assessoria jurídica especializada reduz riscos de concessões indevidas, glosas, apontamentos do Tribunal de Contas e responsabilização dos gestores.

c) Necessidade de Especialização Técnica

O objeto exige experiência comprovada em Direito Previdenciário aplicado a regime próprio.

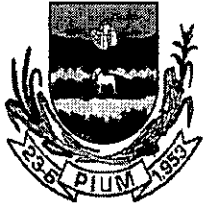
d) Redução de Riscos Financeiros

A atuação preventiva minimiza passivos judiciais e impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

e) Inexistência de Corpo Técnico Próprio

O Instituto não dispõe em seu quadro permanente de profissional especializado na área.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



3.1. Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

3.1.1 Assessoria Jurídica Administrativa

- Emitir pareceres jurídicos formais quando solicitado;
- Analisar processos de concessão, revisão e cancelamento de benefícios;
- Orientar a aplicação da legislação previdenciária;
- Elaborar minutas de atos administrativos;
- Prestar suporte técnico à Diretoria do Instituto.

3.1.2 Atuação Judicial

- Representar o Instituto em ações judiciais;
- Elaborar defesas, recursos e manifestações processuais;
- Acompanhar processos até decisão final;
- Informar periodicamente sobre o andamento das demandas.

3.1.3 Apoio aos Órgãos de Controle

- Responder diligências do Tribunal de Contas;
- Prestar suporte jurídico em auditorias;
- Orientar quanto ao cumprimento de recomendações e determinações.

3.1.4 Relatórios e Atendimento

- Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- Participar de reuniões administrativas quando convocado;
- Disponibilizar atendimento presencial e remoto conforme necessidade.

4. Obrigações do Município:

Obrigações do Instituto

Compete ao PIUMPREV:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Designar gestor e fiscal do contrato;
- c) Fornecer informações e documentos necessários;
- d) Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- e) Comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- f) Disponibilizar acesso aos processos administrativos e judiciais.



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



Os serviços serão prestados pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado da contratação é de:

- Valor mensal: R\$ 5.000,00
- Período: 11 meses
- Valor global: R\$ 55.000,00

O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

7. PENALIDADES DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

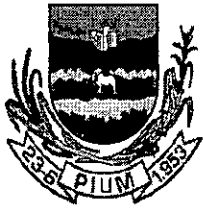
Este Termo de Referência integra o contrato a ser firmado entre as partes.

Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pium-TO, 02 de fevereiro de 2026.


HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



DIRETOR DO PIUMPREV



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA
Secretário de Administração e Finanças

Assunto: Prestação de serviços advocatícios perante o Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-Piumprev.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para a contratação de serviços advocatícios especializados na área pública, com o objetivo de dar o normal andamento dos processos judiciais e administrativos, bem como nos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE).

Pium – TO, 03 de fevereiro de 2026.



HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do PIUMPREV



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



Do: Setor de Contabilidade

Para: Diretor executivo do PIUMPREV

Em relação solicitação do Srº Diretor executivo do PIUMPREV acerca da existência de crédito orçamentário para Contratação de advogado ou sociedade de advogados perante ao Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-TO- PIUMPREV, informo - lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa: 07.0100.09.272.0016.2112- **Manutenção das atividades Administrativas em Geral - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.**

Sendo para o momento.

Pium - TO, 03 de fevereiro de 2026.

ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



DESPACHO

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, determino a remessa à Comissão Permanente de Licitação para dar sequência aos atos necessários à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 e Resolução n.º 05/2018 - OAB/TO.

Pium - TO, 05 de fevereiro de 2026.

HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do PIUMPREV



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



AUTUAÇÃO

Processo Administrativo n.º 010/2026

Inexigibilidade n.º 001/2026-PIUMPREV

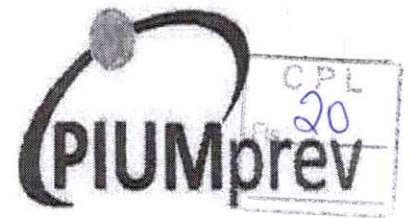
OBJETO: Prestação de serviços advocatícios perante o Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-Piumprev.

DESPACHO

Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área pública e em razão da necessidade de contratação de profissional/empresa bem como por inexistir, em âmbito municipal, Procuradoria Jurídica devidamente estruturada e tendo em visto que tomamos conhecimento da emissão de Parecer Jurídico aprovado pela Resolução nº 05/2018 do Conselho Pleno da OAB/TO, determino a juntada aos autos de toda documentação pertinente.

Pium – TO, 05 de fevereiro de 2026.

RAYLLANNE GOUVEIA ARAÚJO
Agente de Contratações



Processo N° 010/2026

Inexigibilidade n.º 001/2026 - PIUMPREV

Objeto: Contratação De Serviços Advocatícios Especializados.

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à Contratação de advogado ou sociedade de advogados perante ao Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-TO- PIUMPREV.

O processo administrativo foi autuado e teve início através do Piumprev, sendo encaminhado à esta comissão para juntada de documentos necessários e prosseguimento.

Dessa forma, foram anexados aos autos a Resolução OAB/TO n.º 05/2018, Parecer Jurídico expedido pela OAB/TO, os quais ressaltam a viabilidade da referida contratação ser feita de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que trata-se de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando os documentos anexos aos autos, e atendendo a solicitação desta municipalidade, determino a remessa do processo ao Chefe do Poder Executivo para indicação de profissional de sua confiança que preencha os requisitos da RESOLUÇÃO N° 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

Pium – TO, 05 de fevereiro de 2026.

RAYLLANNE GOUVEIA ARAUJO
Agente de Contratações



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



Processo Administrativo n.º: 010/2026

Inexigibilidade n.º 001/2026-PIUMPREV

DESPACHO

Constata-se dos autos o parecer jurídico expedido pela OAB/TO parecer jurídico expedido pelo procurador do município e manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico o escritório **LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ n.º 59.166.044/0001-39**, o qual detém notória experiência na área do direito público para atendimento das demandas desta municipalidade.

Desta forma, determino que colha-se da pessoa acima indicada comprovação de que de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a esta municipalidade, serviços técnicos profissionais relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Pium – TO, 06 de fevereiro de 2026.



HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do PIUMPREV

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Ao Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium – PIUMPREV

Ao Diretor Executivo

HÉLIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Pium/TO, 30 de janeiro de 2026.

LETÍCIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 59.166.044/0001-39, neste ato pela advogada sócia Letícia Gomes Araujo Queiroz, OAB/TO n° 11.819, apresenta, **PROPOSTA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, nos termos abaixo.

A empresa possui sede neste município de Pium/TO, resguardando a proximidade e participação nas demandas do órgão. Os serviços prestados garantem defesas técnicas e éticas dentro dos procedimentos judiciais e administrativos, fornecendo segurança e confiabilidade na parceria.

OBJETO

Prestação de serviços advocatícios perante o Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium – PIUMPREV, sendo observadas a capacidade técnica e ética.

INVESTIMENTO

O valor da prestação dos serviços advocatícios corresponde ao montante mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A proposta tem validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando sujeita a alterações após o prazo fixado.

Nestes termos, certo de Vossa atenção, aguarda-se retorno sobre a proposta efetivada.

Atenciosamente,

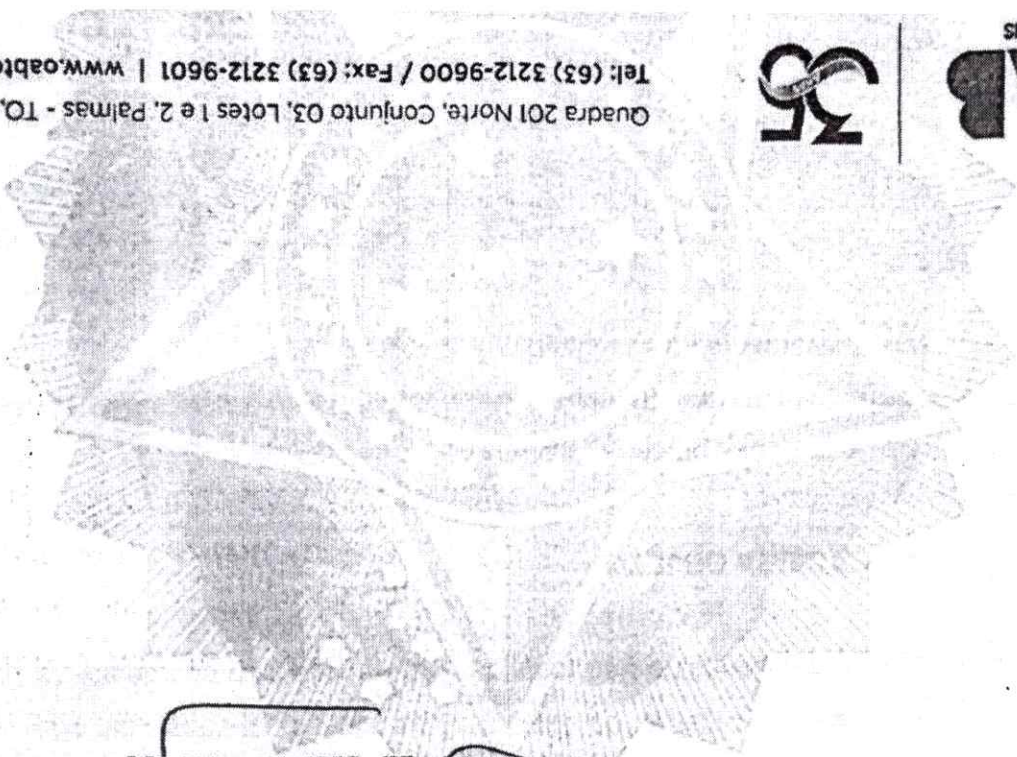
Pium - TO, 30 de janeiro de 2026.



LETICIA QUEIROZ ADVOCACIA

CNPJ Nº 59.166.044/0001-39

OAB/TO 11.819



Sorata Glória de Aguiar Pinheiro
Sec da CSA da OAB-TO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de REGISTRO DE SOCIEDADES, verificou constar o registro de sociedade denominada de LETICIA GUEIROZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob o n.º 1708 às fls. 211/214 do livro n.º 40, desde 20 de janeiro de 2025. Certifico mais, que referida sociedade tem como titular a advogada LETICIA GOMES ARAUJO GUEIROZ, inscrita nos Quadros de Advogados desta Seccional sob o n.º 11.819. E o que me cumpre certificar. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, no Palácio da Cidadania, em Palmas - Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

CERTIDÃO

Comissão de Sociedade Simples e Individual

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins



CPL
R/S. 84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.166.044/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LETICIA QUEIROZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R DR GENESIO BARROS, 44, CASA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO SALA 02
--	---------------------	-------------------------------

CEP 77.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIUM	UF TO
--------------------------	----------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LETICIAGUEIROZ.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9846-2677
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **10:59:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LETICIA QUEIROZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.166.044/0001-39

Certidão nº: 9087595/2026

Expedição: 09/02/2026, às 14:19:29

Validade: 08/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LETICIA QUEIROZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.166.044/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **LETÍCIA GOMES ARAUJO QUEIROZ**, advogada, inscrita na OAB/TO nº 11.819, com endereço na Avenida Génesio Barros, nº 44, na cidade de Pium, Estado de Tocantins, prestou serviços a **Prefeitura Municipal de Arraias - TO**, CNPJ nº **01.125.780/0001-69**, estabelecida na Rua 9, Quadra k, Lote 9, Setor Arnaldo Prieto, Arraias - TO, detém qualificação técnica para **Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica**.

Registramos que prestou serviços *especializados em assessoria e consultoria jurídica durante o ano de 2022 e 2023*.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone em sua técnica ou ética.

Arraias, 05 de fevereiro de 2025.

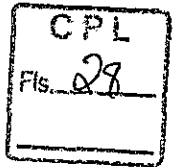
HERMAN GOMES DE ALMEIDA:51647427134
7134

Assinado digitalmente por HERMAN GOMES DE ALMEIDA:51647427134
MO=CN=BR, OU=Videoconferencia, OU=AC-SISTEMAS/000164, OU=AC-Sistema/Arraias Municipal, O=CPL/Secretaria, OU=HERMAN GOMES DE ALMEIDA:51647427134
Data: 2025.02.05 11:04:18-0200
Tipo: Assinatura
Fórmula: PKCS#10
Versão: 2.0.0
Formato: PKCS#10
Versão: 2023.0

Herman Gomes de Almeida
Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 59.166.044/0001-39
Razão Social: LETICIA QUEIROZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA DR GENESIO BARROS, 44, CASA 44 SALA 02 / CENTRO / PIUM / TO / 77570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2026 a 10/03/2026

Certificação Número: 2026020907326372215958

Informação obtida em 09/02/2026 14:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7610343



Validador

50963555052170759695503941753080



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 59.166.044/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 9 de Fevereiro de 2026 - 14h 15m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LETICIA QUEIROZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.166.044/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

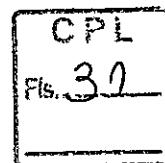
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:34:44 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: **05A3.915A.0F46.9176**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 10/05/2026

CONTROLE: CP3GDUQV63Z4LCKR

FINALIDADE: Licitação

Certificamos que até a presente data não constam débitos do contribuinte de inscrição nº 7052381, LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 59.166.044/0001-39 com o nome de fantasia sendo LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA situado à RUA nº 44 CENTRO em PIUM - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

MUNICÍPIO DE PIUM, Segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



LETICIA GOMES ARAUJO QUEIROZ, brasileira, advogada, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1181631, SSP TO, CPF 069.771.871-90, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº. 11.819, residente e domiciliado (a) à Rua DR. Genésio Barros, Nº 44, casa 44, centro, SALA 02, CEP: 77.570-000, Pium/TO, resolve constituir sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94 e Provimento 170/16 editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **LETÍCIA QUEIROZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Pium, Estado do Tocantins, à rua DR. Genésio Barros, Nº 44, casa 44, centro, SALA 02, CEP: 77.570-000.

Parágrafo 1º: poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes: (o endereço completo de cada filial, incluindo cidade, estado e CEP).

Parágrafo 2º: para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.


Soraya Gíbia A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

LETICIA GOMES ARAUJO QUEIROZ:06977187190
7187190
Assinado de forma digital por LETICIA GOMES ARAUJO QUEIROZ:06977187190
Dados: 2025.01.10 17:47:45 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONSTITUINTE E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

Além da sociedade, o constituinte responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

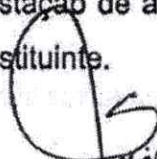
Parágrafo 1º: com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

Parágrafo 2º: as procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade de que faça parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

Caberá a constituinte a administração dos negócios sociais.

Parágrafo único: é absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.


Soraiá Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.


Parágrafo único: a Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Parágrafo único: os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.


Sonia Glória A. Pinheiro
S.C. CSI - QAS

Assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pium – TO, 10 de janeiro de 2025

LETICIA GOMES
ARAUJO
QUEIROZ:069771
87190

Assinado de forma digital
por LETICIA GOMES
ARAUJO
QUEIROZ:06977187190
Dados: 2025.01.10
17:49:23 -03'00'

LETICIA GOMES ARAUJO QUEIROZ
OAB/TO: 11.819

Testemunhas

Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____

Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____

O presente instrumento de Contrato Social
foi REGISTRADO nesta data, às fls. 21/214
Livro nº 40 de Registro de Sociedade
Individual de Advocacia sob nº 1708
Palmas-TO, 20/10/2025
Sonia Glória A. Pinheiro
Sec. da CRES OAB/TO

Sonia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Jurídica – Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2026 -Piumprev, proc. Adm. 010/2026
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pium/TO
SOLICITADO: Assessoria Jurídica
OBJETO: Prestação de serviços advocatícios perante o Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-Piumprev, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DA MINUTA. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se os autos administrativos de inexigibilidade de licitação para contratação de advogado **prestação de serviços advocatícios perante o Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-Piumprev.**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, **exclusivamente, o texto da minuta de contrato**, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e art.74, inciso III da Lei 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – PRELIMINAR

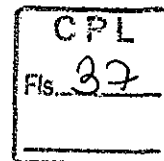
De início, ressalte-se que este parecer é meramente opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – DOS FUNDAMENTOS

III – I DA INEXIBILIDADE DA LICITAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



A Constituição Federal, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

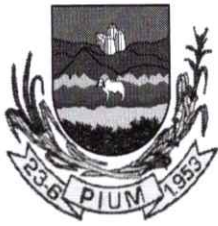
XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A referida Lei n.º 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso III, a regra para a presente contratação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos "especificados em lei" que não obedeçam a essa norma Constitucional tais como os art. 74 e 75 da nova lei de licitação. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que Move!"



inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição.

Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Com efeito, entendemos que a situação posta, contempla hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, desde que o preço apresentado seja inferior ao do mercado ou mesmo já praticado no contrato vigente.

Neste sentido entendemos que a conjuntura do caso em tela permite a inexigibilidade de licitação, nos moldes do que aqui foi exposto, tendo por certo que o gestor faz uso de seu poder discricionário, analisando a conveniência e oportunidade do ato.

IV – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas serem suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

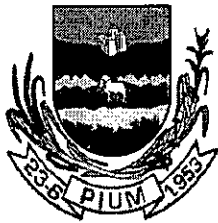
XIX - os casos de extinção."

Da análise da minuta do contrato, constatamos que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo Art. 92 da Lei de Licitações.

V- CONCLUSÃO:

Por fim, OPINA-SE pela possibilidade jurídica da presente contratação.

Recomenda-se ao Controle Interno que proceda o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 117, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço/entrega dos produtos.

Recomenda-se também, que o estudo técnico preliminar esteja em perfeita conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como a adequação do Termo de Referência de modo a conter todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021;

Este parecer **está adstrito a análise formal** do processo, **sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto**, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Ressaltamos que esta Assessoria **não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto da contratação, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.**

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

À consideração superior.

S.M.J, é o parecer **meramente opinativo** de consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**.

PUBLIO
BORGES
ALVES

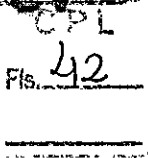
PUBLIO BORGES ALVES
19:37:17.03'00'

OAB/TO 2.365

PUBLIO BORGES ALVES
19:05 de fevereiro de 2026.
2026.02.05



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



Processo Administrativo n.º: 010/2026

Inexigibilidade n.º 001/2026-PIUMPREV

RAZÕES ESCOLHA FORNECEDOR

Trata-se de procedimento instaurado visando à Contratação de serviços advocatícios especializados na área pública municipal.

Constam nos autos o parecer do departamento de controle interno e manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de serviços advocatícios especializados na área pública por inexigibilidade de licitação.

Diante disso, determinei fosse contactado o escritório **LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O referido profissional segue a tabela da OAB/TO a qual determina e fixa valores para contratação do supracitado serviço, bem como, apresentou título de especialização e atestados de capacidade técnica, os quais dão conta de que já exerceu assessoria municipal em outros municípios, fato que o habilita tecnicamente.

Portanto, fica evidente a capacitação do Advogado, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança deste gestor.

No que tange ao preço, o valor está fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor estipulado para a prestação do serviço obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação de escritório de advocacia especializado é mais benéfico ao município, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público.

Ao contrário disso, a instituição de procuradoria municipal gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de advocacia, pois exige o cargo de procurador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da OAB/TO para o advogado, sem contar que a procuradoria municipal exige uma estrutura física e de pessoal para que



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



possa funcionar. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito de acompanhar julgamentos no TCE-TO ou TJTO, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc.

Além disso, a procuradoria não exige somente o procurador, também exige o cargo de procurador chefe, somado ao fato que o procurador todos os anos tem 30 dias de férias, o que deixaria o Município desassistido neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de advocacia.

A contratação de escritório de advocacia além de diminuir os custos para o Município, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico ao Município.

Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino que se proceda a contratação do escritório de Advocacia **LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ n.º 59.166.044/0001-39**.

Pium - TO, 09 de fevereiro de 2026.



HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO DO PIUMPREV



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



Processo Administrativo n.º: 010/2026

Inexigibilidade n.º 001/2026-PIUMPREV

DESPACHO

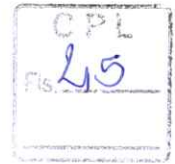
Diante das razões da escolha do escritório **LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e dos documentos anexados, determino a remessa do processo ao Controle Interno para análise e parecer.

Pium-TO, 09 de fevereiro de 2026.

RAYLLANE GOUVEIA ARAUJO
Agente de Contratações



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



DECRETO Nº 33 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 14.133/21, e;

CONSIDERANDO, o contido no processo administrativo 010/2026;

CONSIDERANDO, que o Município de Pium - TO não dispõe de Procuradoria Jurídica devidamente estruturada;

CONSIDERANDO, o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO, o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau;

CONSIDERANDO, as razões exaradas no Parecer Jurídico contido no processo administrativo 010/2026;

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 74 da lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas;

CONSIDERANDO, a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

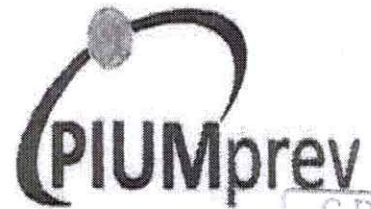
CONSIDERANDO, a notória especialização do escritório de **LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** na área pública municipal;

CONSIDERANDO, o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO, que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



CONSIDERANDO, a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os judiciais;

CONSIDERANDO, que existem diversas ações judiciais tramitando no TJTO com prazo para manifestação, e;

CONSIDERANDO, o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ n.º n.º 59.166.044/0001-39**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

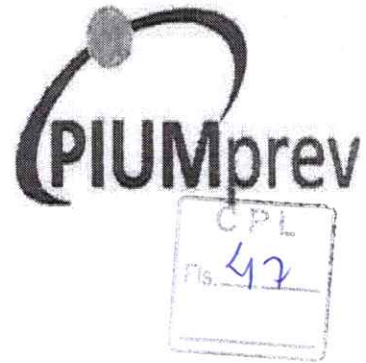
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Pium –TO, 09 de fevereiro de 2026.

HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do PIUMPREV



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo **HOMOLOGO** os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação da Empresa LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com vistas à Contratação de advogado ou sociedade de advogados perante ao Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-TO- PIUMPREV, na forma do Art. 74, III, da Lei 14.133/21, constantes no Processo Administrativo Nº 010/2026. **AUTORIZO** a despesa de acordo com a proposta de preços apresentada, bem como a confecção do competente Termo Contratual.

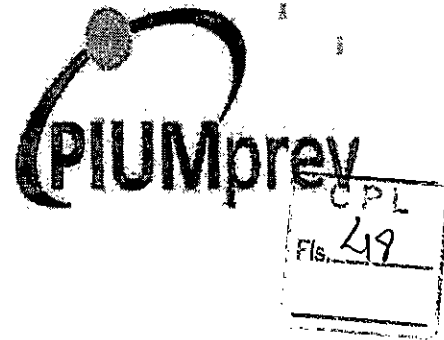
Publique - se.

Pium-TO, 09 de fevereiro de 2026.

HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do PIUMPREV



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026.

Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2026-Piumprev.

Processo Administrativo n.º 010/2026.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PIUM (PIUM-PREV), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito n.º 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) n.º 10.696.305/0001-33, representado por seu presidente, Sr. HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.745.351-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

A Empresa LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º: 59.166.044/0001-39, com sede na Rua Dr. Genésio Barros, n.º44, centro, sala 02, Pium-TO, CEP 77.570-000, neste ato representada por sua representante legal, LETICIA GOMES ARAUJO QUEIROZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/TO n.º 11.819, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.771.871-90 e RG n.º1181631 SSP/TO, residente e domiciliada em Pium-TO, doravante 001/2026, resolvem, celebrar o presente Termo Contratual, nas seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de advogado ou sociedade de advogados perante ao Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-TO- PIUMPREV, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de licitação n.º 001/2026.

Parágrafo Único – Os serviços consubstanciados no presente contrato, foram objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei n.º. 14.133/21, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, o quais estes aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que corresponde ao valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente a ser informada pelo contratado ao setor responsável.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

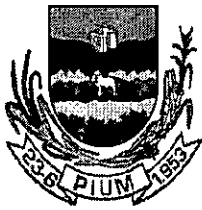
Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

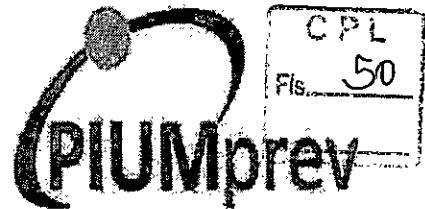
4.1 O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

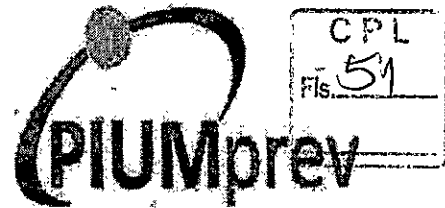
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá vigência por 11 (onze) meses a partir da data de assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos da, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) semana corresponde ao interregno de sete dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1 O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

07.0100.09.272.0016.2112 - Manutenção das atividades Administrativas em Geral – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. DC 472.

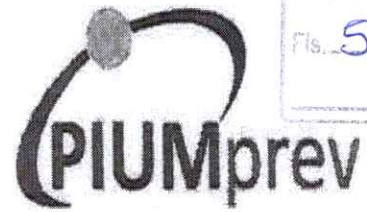
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

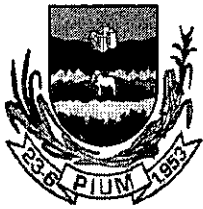
Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

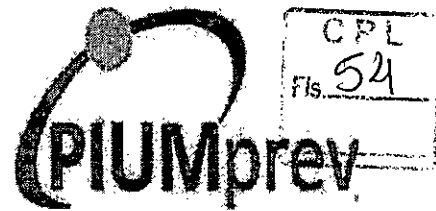
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei 14.133/21, bem como nos casos citados nos artigos do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos nos artigos da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro - No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Cristalândia /TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela



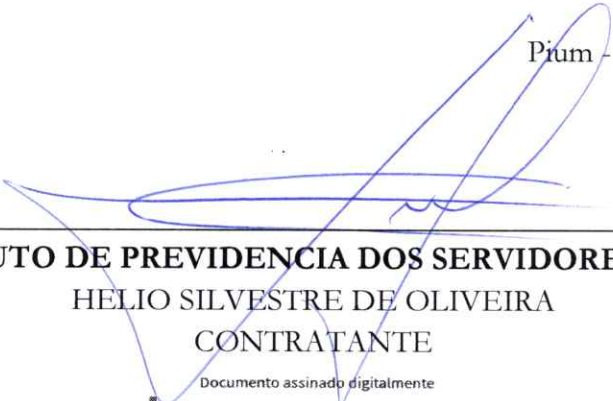
ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Pium - TO, 09 de fevereiro de 2026.


O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PIUM
HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA GOMES ARAUJO QUEIROZ
Data: 27/02/2026 15:35:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 59.166.044/0001-39
Leticia Gomes Araujo Queiroz
Advogada OAB/TO nº 11.819
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026-PIUMPREV

Processo Administrativo nº 010/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº001/2026



Contratado: LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE ADVOCACIA, inscrita no sob nº CNPJ nº 59.166.044/0001-39

Objeto: Contratação de advogado ou sociedade de advogados perante ao Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-TO- PIUMPREV.

Dotação Orcamentária:

Unidade: – INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS SERVIDORES DE PIUM

07.0100.09.272.0016.2112- Manutenção das atividades Administrativas em Geral –

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.DC472

Fundamento Legal: art. 74 inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Valor: R\$ 55.00,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Data da Homologação/ratificação: 09 de fevereiro de 2026.

Data de assinatura do Contrato: 09 de fevereiro de 2026.

Vigência:11 meses

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V

TERÇA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO N° 772

IMPrensa Oficial

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **77220261143**

SUMÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 003/2024 1

CONTRATO N° 005/2025 1

PIUMPREV

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2026 PIUMPREV 1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO N° 041/2025 FMS 1

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 005/2026 2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 004/2026 FME 2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 003/2024

Processo: 292/2024

Concorrência Eletrônica n° 001/2024 - FMAS

Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO, CONVÊNIO n.º 931452 CONFORME PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS.

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ n° 14.483.828/0001-43 **CONTRATADA:** Empresa: **QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 09.555.987/0001-85.

Prazo de Vigência: 06 MESES a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Data de Assinatura: 02 de fevereiro de 2026

LIZZIANE CAVALCANTE TELES

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 03/03/2026 17:01

GESTORA DO FMAS
CONTRATANTE



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO N° 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°055/2025

Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, A PRESENTE LOCAÇÃO E SEM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM-TO, CNPJ N°14.483.828/0001-02 E **NEUZINHO ALVES PUTENCIO**, inscrita no CNPJ n°52.584.305/0001-91.

VALOR: Justifica - se o presente aditivo financeiro da aquisição conforme pedido de aditivo. Com isto, após análise dos documentos apresentados considerando que o valor total do contrato que é de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**. Passando a ser o valor de R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) o que equivale a 20% do valor total, reajustando as parcelas para o valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

19 de fevereiro de 2026.

Lizziane Cavalcante Teles
Gestora do FMAS

PIUMPREV

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2026-PIUMPREV

Processo Administrativo n° 010/2026.

INEXIGIBILIDADE N°001/2026

Contratado: LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE ADVOCACIA, inscrita no sob n° CNPJ n° 59.166.044/0001-39

Objeto: Contratação de advogado ou sociedade de advogados perante ao Instituto Previdenciário dos Servidores de **Pium-TO- PIUMPREV**.

Dotação Orçamentária:

Unidade: - INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS SERVIDORES DE PIUM.

07.0100.09.272.0016.2112- Manutenção das atividades Administrativas em Geral - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.DC472

Fundamento Legal: art. 74 inc. III, da Lei n°. 14.133/21

Valor: R\$ 55.00,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Data da Homologação/ratificação: 09 de fevereiro de 2026.

Data de assinatura do Contrato: 09 de fevereiro de 2026.

Vigência: 11 meses.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO N° 041/2025 FMS Processo Administrativo n.º 949/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na no Anexo I da Prefeitura Municipal